

## EDITORIAL

É com grande entusiasmo que apresentamos esta nova edição da nossa revista, dedicada a promover a interdisciplinaridade e a diversidade de perspectivas sobre questões jurídicas históricas e contemporâneas. Comprometidos com os princípios mais democráticos, buscamos ampliar os horizontes do conhecimento jurídico ao explorar temas que transcendem fronteiras disciplinares e geográficas.

Nesta edição, reunimos uma seleção de artigos que refletem a riqueza e a pluralidade do pensamento jurídico, com contribuições de pesquisadores de diferentes áreas do saber e provenientes de diversos países.

O primeiro deles explora a interseção entre direitos fundamentais e multiculturalismo, utilizando a teoria política de William E. Connolly para uma abordagem não essencialista. O segundo investiga os motivos por trás das escolhas de destino dos migrantes apátridas, com foco na migração venezuelana. Já o terceiro estuda o processo de incorporação de omissões inconstitucionais na Constituição brasileira de 1988, comparando-a com a Constituição portuguesa de 1976. O quarto trata do problema da interpretação e oferece uma reflexão sobre a hermenêutica jurídica contemporânea, visando contribuir com a dogmática jurídica mexicana, enquanto o quinto discute critérios metodológicos para pesquisas comparativas no campo jurídico, destacando a importância de se responder às questões fundamentais: Por que comparar? O que comparar? Como comparar? Por fim, o sexto propõe um modelo de regime democrático compatível com a ideia pós-fundacional, inspirado no experimentalismo democrático de Roberto Mangabeira Unger e na noção de performatividade de Judith Butler.

Além disso, apresentamos a tradução de um artigo estrangeiro que lança luz sobre a importância da sensibilidade e da estética no campo do Direito – adição que enriquece ainda mais a variedade de perspectivas oferecidas em nossa revista.

Ao final deste editorial, compartilhamos algumas citações selecionadas dos artigos desta edição, oferecendo um vislumbre do conteúdo e das ideias discutidas em cada trabalho, incentivando os leitores a se inteirarem dos temas apresentados.

Expressamos nossa profunda gratidão aos autores, pareceristas e colaboradores que tornaram possível esta edição, e esperamos que os artigos aqui apresentados inspirem novas reflexões e contribuam para a construção de sociedades mais justas e democráticas.

Desejamos a todos uma leitura instigante e enriquecedora!

Equipe Editorial

## CITAÇÕES DESTA EDIÇÃO

“Aqueles que se encontram em condições de miséria ou que foram excluídos de uma formação escolar minimamente adequada se encontram cada vez mais privados de tomar parte nas questões da coletividade: a consideração das suas demandas, então, torna-se rara e difícil. Algo semelhante se estende para os grupos culturalmente minoritários, cujos comportamentos, crenças e convicções os colocam às margens da cidadania” (Almeida, 2023, p. 16).

“La movilidad de personas entre fronteras es un hecho constante en la historia de la humanidad. Cuando se habla de apatridia, se piensa en personas que no tienen patria, es decir, que se mueven por las fronteras sin el respaldo de un Estado o Nación que les ofrezca protección y garantías de todos los derechos humanos” (Bernal; Amaral, 2023, p. 41).

“[...] as omissões inconstitucionais configuram-se em uma conduta desrespeitosa para com a constituição e uma notória violação de direitos, uma vez que as normas de eficácia limitada, quando não implementadas mediante a atuação do legislador ordinário, não encontram efetividade na realidade fática da sociedade, restando como letra-morta na própria constituição” (Aguiar; Lima; Marques Júnior, 2023, p. 65).

“[...] la moderna teoría de interpretación jurídica sigue un arquetipo que se sustenta en el sujeto que interpreta, mas no en la comprensión misma” (Hernández, 2023, p. 91).

“Pela frequente confusão no que efetivamente consiste um estudo de direito comparado, e quais métodos podem ser utilizados para se atingir a sua potencialidade, acaba-se por se identificar uma fragilidade ou uma banalização deste importante instrumento de investigação científica” (Rodrigues, 2023, p. 115).

“Se os fundamentos da sociedade forem assumidos como precários e contingentes, um movimento perpétuo de transformação democrática se imporá sobre eventuais práticas autoritárias que procurem reduzi-la a uma unidade” (Chueiri; Silva; Lara, 2023, p. 139).

“O direito é fruto do sentido que permeia o contexto experencial e relacional em cada comunidade humana” (Mittica, 2023, p. 164).

## EDITORIAL

With great enthusiasm, we present this new edition of our journal, dedicated to promoting interdisciplinary and diverse perspectives on historical and contemporary legal issues. Committed to the most democratic principles, we seek to broaden the horizons of legal knowledge by exploring topics that transcend disciplinary and geographical boundaries.

In this edition, we have assembled a selection of articles that reflect the richness and plurality of legal thought, with contributions from researchers from different fields of knowledge and from various countries.

These articles provide deep and original analyses of contemporary legal issues. The first explores the intersection of fundamental rights and multiculturalism, employing William E. Connolly's political theory for a non-essentialist approach. The second investigates the reasons behind the destination choices of stateless migrants, focusing on the Venezuelan migration. The third examines the process of incorporating unconstitutional omissions into the Brazilian Constitution of 1988, comparing it with the Portuguese Constitution of 1976. The fourth addresses the problem of interpretation and offers a reflection on contemporary legal hermeneutics, aiming to contribute to Mexican legal dogmatics. The fifth discusses methodological criteria for comparative legal research, emphasizing the importance of answering fundamental questions: Why compare? What to compare? How to compare? Finally, the sixth proposes a model of democratic regime compatible with the post-foundational idea, inspired by Roberto Mangabeira Unger's democratic experimentalism and Judith Butler's notion of performativity.

Additionally, we present the translation of a foreign article shedding light on the importance of sensitivity and aesthetics in the field of law – an addition that further enriches the variety of perspectives offered in our journal.

At the end of this editorial, we share some selected quotations from the articles in this issue, providing a glimpse into the content and ideas discussed in each work, encouraging readers to delve into the topics presented.

We express our deep gratitude to the authors, reviewers, and contributors who made this edition possible, and we hope that the articles presented here inspire new reflections and contribute to the construction of more just and democratic societies.

We wish everyone an engaging and enriching read!

Editorial Team

## QUOTATIONS FROM THIS EDITION

“Those who find themselves in conditions of poverty or who have been excluded from minimally adequate schooling are increasingly deprived of participating in community issues: consideration of their demands then becomes rare and difficult. Something similar extends to culturally minority groups, whose behaviors, beliefs, and convictions place them on the margins of citizenship.” (Almeida, 2023, 16, translation ours)

“The mobility of people across borders is a constant fact in human history. When we talk about statelessness, we think of people who have no homeland, that is, who move across borders without the support of a state or nation that offers them protection and guarantees them all human rights.” (Bernal and Amaral, 2023, 41, translation ours)

“[...] unconstitutional omissions constitute disrespectful conduct towards the constitution and a notorious violation of rights, since the norms of limited effectiveness, when not implemented through the action of the ordinary legislator, do not find effectiveness in the factual reality of society, remaining as dead letter in the constitution itself.” (Aguiar, Lima, and Marques Júnior, 2023, 65, translation ours)

“[...] modern legal interpretation theory follows an archetype that is based on the interpreting subject, but not on comprehension itself.” (Hernández, 2023, 91, translation ours)

“Due to the frequent confusion about what a comparative law study actually consists of, and what methods can be used to achieve its potential, a fragility or trivialization of this important instrument of scientific investigation is identified.” (Rodrigues, 2023, 115, translation ours)

“If the foundations of society are assumed to be precarious and contingent, a perpetual movement of democratic transformation will impose itself on any authoritarian practices that seek to reduce it to unity.” (Chueiri, Silva, and Lara, 2023, 139, translation ours)

“Law is the result of the meaning that permeates the experiential and relational context in each human community.” (Mittica, 2023, 164, translation ours)